



Junta de Freguesia
de
São Martinho do Porto

REGULAMENTO DO MERCADO DA FREGUESIA DE SÃO MARTINHO DO PORTO

Preâmbulo

No uso da competência prevista no artigo 34º, n.º5, alínea b) para efeitos da aprovação pela Assembleia de Freguesia, nos termos do artigo 17º, n.º 2, alínea j) da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, e ainda com o objectivo de ser submetido a apreciação pública, após publicação, nos termos do artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I Organização

Artigo 1º Conceito

Para efeitos de aplicação do disposto no presente regulamento, o Mercado da Freguesia de São Martinho do Porto é o mercado permanente, instalado em recinto próprio, total ou parcialmente coberto, destinado ao exercício continuado do comércio de produtos alimentares e outros devidamente autorizados pela Junta de Freguesia de São Martinho do Porto.

Artigo 2º Bens que podem ser objecto de comércio

1—O mercado da Freguesia de São Martinho do Porto destina-se, prioritariamente, à venda de produtos alimentares por parte de produtores e intermediários, sendo estes, nomeadamente, os seguintes:

- a) Produtos hortícolas, frescos de consumo imediato;
- b) Produtos hortícolas, secos ou frescos, de natureza conservável;
- c) Frutos secos e sementes comestíveis;
- d) Pão;
- e) Caça;
- f) Carnes verdes de bovino, suínos, caprinos, ovinos e de aves;
- g) Carnes e subprodutos das espécies anteriormente referidas, secos, fumados, em conserva ou preparados, salgados ou em salmoura;
- h) Miudezas frescas de rezes e de aves;
- i) Marisco e peixe fresco, salgado ou congelado.

2— Além dos produtos alimentares supra-referidos é ainda permitida a venda de:

- a) Flores, plantas ornamentais e de sementes;



Junta de Freguesia
de
São Martinho do Porto

- b) Cereais;
- c) Aves canoras ou ornamentais e respectivos alimentos;
- d) Artigos que se destinem ao acondicionamento ou embalagem de produtos que são objecto de venda no mercado.

3— Quando o julgar conveniente, a Junta de Freguesia de São Martinho do Porto poderá autorizar a venda ocasional ou temporária, de quaisquer outros produtos ou artigos, desde que não sejam insalubres, incómodos, ruidosos, perigosos ou tóxicos, nem que colidam com a legislação vigente.

Artigo 3º Locais de venda

Os locais de venda no mercado são os seguintes:

- a) As lojas exteriores que constituem recintos fechados com espaços privativos para o acondicionamento dos produtos e permanência dos vendedores, com serventia para a rua;
- b) As bancas e mesas, tanto interiores com exteriores;
- c) Terrados exteriores.

Artigo 4º Outras instalações

Além dos locais destinados a venda, existem no mercado espaços próprios destinados nomeadamente a arrumos gerais da Junta de Freguesia, sanitários, depósitos de mercadorias, e outros espaços cujos fins a Junta de Freguesia de São Martinho do Porto decide autorizar.

CAPÍTULO II Atribuição do direito de ocupação das lojas, bancas e outras instalações

Artigo 5º. Processo de atribuição

1— A utilização das lojas, pedras e outras instalações é, concedida por arrematação em hasta pública, sob base de licitação a fixar pela Junta de Freguesia de São Martinho do Porto, o que será anunciado por editais afixados no lugares do estilo da freguesia, no local do próprio mercado e publicados pelo menos num jornal local, salvo tratando-se de processo urgente ou ocupação diária.



Junta de Freguesia
de
São Martinho do Porto

[Handwritten signatures and initials]

2— Os interessados deverão requerer a sua admissão no prazo fixado no edital e do requerimento deverá constar, além do nome, a morada, o número de contribuinte, o estado civil, a idade e a profissão, bem como a indicação dos produtos ou artigos que constituirão objecto do comércio a exercer.

3— Tratando-se de pessoas colectivas, devem estas ser identificadas pela respectiva firma, sede e número de identificação fiscal, referindo-se também o(s) nome(s) e restante identificação do(s) sócio(s) gerente(s).

4— Não podem concorrer ou ser concedidas licenças a sociedades anónimas.

5— As cooperativas são admitidas como oponentes ao concurso.

6— Cada pessoa singular ou colectiva apenas pode concorrer ou ser titular, no máximo, de dois lugares no mercado, sejam lojas, bancas ou outras instalações, em concurso, salvo não existir outro(s) interessado(s) para o referido lugar.

Artigo 6º Da hasta pública

1— A praça realizar-se-á perante uma comissão para esse efeito nomeada pela Junta de Freguesia de São Martinho do Porto, devendo a adjudicação ser homologada pelo órgão executivo da freguesia na primeira reunião ordinária que se lhe seguir.

2— Os lances serão de 10 % sobre a base de licitação e esta considerar-se-á finda quando o lance mais elevado não tenha obtido cobertura, depois de anunciado pelo menos cinco vezes durante dois minutos.

3— Os concorrentes residentes na área da freguesia têm direito de preferência na situação de empate de lances.

4— O facto de haver um só lance não impede a arrematação, mas a praça poderá ser adiada, em qualquer momento, por decisão da comissão, que fixa desde logo o dia da reabertura.

5— A Junta de Freguesia de São Martinho do Porto pode decidir não adjudicar, por motivo fundado, nomeadamente, desde que se prove conluio entre os concorrentes ou qualquer facto que obste à homologação.

6— A hasta pública realizada poderá ser anulada por despacho do presidente da Junta de Freguesia quando se verifique ter havido qualquer irregularidade ou incumprimento de disposição legal ou regulamentar aplicável.

Artigo 7º Adjudicação e liquidação

1— A adjudicação será averbada no requerimento do(a) arrematante, em nota assinada por quem tiver presidido à hasta pública, que mencionará a importância da adjudicação.



Junta de Freguesia
de
São Martinho do Porto

2— O pagamento do valor da arrematação constitui receita da Freguesia e será efectuado do seguinte modo: 50% no dia da arrematação, ficando em operação de tesouraria até homologação da respectiva acta, e os restantes 50% até 30 dias consecutivos após a data da arrematação.

3— Ao adjudicatário será passado um título de ocupação do lugar arrematado, designado por alvará.

CAPÍTULO III Do direito de ocupação

Artigo 8º Ocupação do lugar arrematado

O arrematante deve iniciar a ocupação no prazo de 30 dias seguidos a contar do 1º dia útil a seguir à homologação da acta da hasta pública sob pena de caducidade do direito à ocupação e sem direito a qualquer indemnização ou restituição de importância já paga.

Artigo 9º Prorrogação do prazo de ocupação

A requerimento do interessado e se a justificação apresentada for considerada atendível, pode a Junta de Freguesia prorrogar o prazo de ocupação.

Artigo 10º Modalidades de ocupação

1— A ocupação dos locais de venda e de depósito pode ser:

- a) Efectiva, quando se realize com carácter de permanência, por períodos de um mês, renováveis, desde que não haja rescisão ou caducidade;
- b) Diária, quando se realiza dia a dia.

2— A ocupação de lojas e depósitos privativos, quando os houver, será sempre efectiva.

3— As bancas poderão ser objecto de ocupação efectiva ou diária.

Artigo 11º Bancas de ocupação diária

1— As bancas, que não tenha sido arrematadas por hasta pública, serão concedidas mediante autorização da Junta de Freguesia, directamente ou por intermédio do responsável do mercado com autorização para o efeito.



Junta de Freguesia
de
São Martinho do Porto

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

2— A Junta de Freguesia de São Martinho do Porto delega no respectivo presidente os poderes necessários para efeitos do disposto no número anterior.

3— Esta utilização diária caracteriza-se por ser, em regra, onerosa, pessoal, precária e condicionada pelas disposições do presente regulamento, apenas podendo efectuar a venda dos bens/ produtos constantes no seu cartão de vendedor.

4— A utilização diária ou precária aqui em causa poderá ser temporariamente sujeita à observância de regras que a Junta de Freguesia de São Martinho do Porto entenda definir.

5— Esta situação, que deverá ser excepcional, não deverá em caso algum provocar situação mais favorável para os utilizadores, do que nos casos de ocupação com carácter de permanência, nomeadamente ao nível das taxas a aplicar.

Artigo 12º Vendedores ambulantes

1 – Só podem permanecer vendedores ambulantes no exterior do mercado, se estiverem licenciados, para o efeito, pela Câmara Municipal de Alcobaça e forem portadores do Cartão de Vendedor Ambulante, a requerer de acordo com o disposto no artigo 28º, n.º2. (Anexo 1);

2 – Aos vendedores ambulantes não é permitido:

- a) Vedar as ruas de circulação de veículos e pessoas, limitando-se ao espaço atribuído;
- b) Danificar asfaltos, calçadas, árvores e áreas ajardinadas;
- c) Danificar ou tapar a sinalização de trânsito.

3 – As vendas apenas se podem realizar nos espaços atribuídos e devidamente delimitados, com a correcta identificação dos referidos lugares.

Artigo 13º Cedência de direitos de ocupação a terceiros

A cedência de direitos de ocupação a terceiros só pode efectuar-se mediante autorização da Junta de Freguesia de São Martinho do Porto e desde que ocorra um dos seguintes factos:

- a) Invalidez do titular;
- b) Redução a menos de 50% da capacidade física normal do mesmo;
- c) Outros motivos ponderosos e justificados, verificados casuisticamente.



Junta de Freguesia
de
São Martinho do Porto

[Handwritten signatures and initials]

Artigo 14º
Direito de ocupação *mortis causa*

Por morte do ocupante, preferem na ocupação do lugar o cônjuge sobrevivente, não separado judicialmente de pessoas e bens e, na sua falta ou desinteresse, os descendentes, se aquele ou estes ou os seus legais representantes assim o requererem nos 60 dias subsequentes ao decesso.

Artigo 15º
Concurso de cônjuge sobrevivente e descendentes

Em caso de concurso de interessados, o direito de preferência defere-se pela ordem prevista no artigo anterior.

Artigo 16º
Concurso de descendentes

Concorrendo apenas descendentes, observam-se as seguintes regras:

- a) Entre descendentes de grau diferente, preferem os mais próximos em grau;
- b) Entre descendentes do mesmo grau, abrir-se-á licitação.

Artigo 17º
Desistência

Aos ocupantes é garantido o direito de permanência, mediante o pagamento das taxas constantes da tabela em vigor na freguesia, não tendo direito no caso de desistência da ocupação a qualquer indemnização.

Artigo 18º
Trespasse

É proibido o trespasse ou qualquer forma de locação.

Artigo 19º
Denúncia pelo concessionário

A denúncia por parte do concessionário poderá operar a todo o tempo, mediante aviso prévio, expedido por ofício registado, com antecedência mínima de 30 dias.



Junta de Freguesia
de
São Martinho do Porto

Artigo 20º Resolução do contrato pela Junta de Freguesia

A Junta de Freguesia pode também resgatar a concessão, mediante resolução do respectivo contrato, quando:

- a) O ocupante não cumpra o pagamento da taxa prevista dentro do prazo convencionado;
- b) O ocupante ceda irregularmente a terceiros a exploração do espaço ocupado;
- c) O ocupante utilize o lugar para fins diversos daqueles para os quais foi cedido;
- d) O ocupante viole qualquer disposição legal ou regulamentar em vigor;
- e) O ocupante seja condenado, com trânsito em julgado, por crimes contra a saúde pública ou delitos antieconómicos.

Artigo 21º Suspensão da ocupação

1— A Junta de Freguesia pode suspender a ocupação, independentemente de processo de contra-ordenação, sempre que haja indícios de qualquer das condutas referidas no artigo anterior ou das referidas nos artigos 44º e 45º do presente regulamento que se configurem como situações que lesem os interesses da freguesia ou quando se verificarem perturbações do normal funcionamento do mercado.

2— A suspensão pode manter-se até à conclusão do processo de contra-ordenação entretanto instaurado.

Artigo 22º Pagamento da licença de ocupação e cobrança coerciva

1— Os titulares do direito de ocupação efectiva pagarão as mensalidades (taxa) junto do serviço competente da Junta de Freguesia entre o dia 1 e o dia 8 de cada mês.

2— Os titulares do direito de ocupação accidental pagarão as taxas devidas pela ocupação do dia por meio de senhas fornecidas pelo responsável do mercado, as quais são intransmissíveis e estarão obrigatoriamente em poder dos interessados durante o período da sua validade, sob pena de se poder exigir outro pagamento.

3— Em caso de violação do disposto no nº 1 do presente artigo, a Junta de Freguesia poderá declarar a perda do direito de ocupação e proceder à cobrança coerciva das taxas em dívida.



Junta de Freguesia
de
São Martinho do Porto

Handwritten signatures and initials in the top right corner, including a large 'B' and several illegible signatures.

CAPÍTULO IV Obras e outras alterações

Artigo 23º Obras

- 1— Nas lojas, bancas e outras instalações do mercado não poderão ser realizadas quaisquer obras de beneficiação ou modificação sem o parecer prévio positivo da Junta de Freguesia, devendo estas obedecer às regras específicas sobre licenciamento de obras e ficar sujeitas ao pagamento das respectivas taxas.
- 2— As obras e benfeitorias autorizadas (onde se incluem os materiais utilizados) ficarão sendo pertença da Junta de Freguesia.

Artigo 24º Obras de conservação

As obras de conservação incumbem aos titulares da licença de ocupação e poderão ser feitas por iniciativa destes, mediante autorização da Junta de Freguesia ou em cumprimento de determinação desta última.

Artigo 25º Utilização

- 1— As lojas, bancas e outros lugares e instalações do mercado não poderão ter utilização diferente da que foi especificada no edital da hasta pública ou que tiver sido determinada pela Junta de Freguesia.
- 2— A adaptação das lojas, banca e outras instalações a qualquer outro fim só será possível mediante autorização escrita da Junta de Freguesia.

Artigo 26º Mudanças de equipamentos afectos aos espaços

É proibido, sem autorização da Junta de Freguesia, retirar ou transferir dos locais onde foram colocadas quaisquer instalações, armações ou móveis, mesmo que pertença dos titulares, sob pena de caducidade do direito de ocupação.

Artigo 27º Trocas de lugares

A requerimento dos interessados poderá a Junta de Freguesia autorizar a troca de bancas, lojas ou outras instalações do mercado.



Junta de Freguesia
de
São Martinho do Porto

Handwritten signatures and initials, including 'Onfe' and 'R.'.

CAPÍTULO V Cartão de vendedor

Artigo 28º Do cartão de vendedor

1 – Todos os ocupantes de lojas, bancas e outras instalações do mercado e seus empregados são obrigados a munir-se de um cartão, designado «Cartão de Vendedor», com a validade de um ano, o qual se deverá manter sempre actualizado e servirá:

- a) De identificação do titular;
- b) De identificação do lugar ocupado, com referência aos produtos aí comercializados.

2 – Para a obtenção do cartão de vendedor devem os mesmos requerer à Junta de Freguesia com a entrega de 2 (duas) fotos actualizadas. **(Anexo 2)**

3 – Para as bancas de ocupação diária, os respectivos vendedores, deverão igualmente possuir cartão de vendedor. Este deverá ser semelhante ao cartão normal, mas com características próprias, nomeadamente a identificação dos produtos que vende. **(Anexo 3)**

Artigo 29º Inutilização ou extravio

Os casos de inutilização ou extravio do cartão de vendedor deverão ser imediatamente participados ao responsável do mercado, sendo aquele obrigatoriamente substituído.

Artigo 30º Restituição imediata

Com a caducidade do título de ocupação do lugar de venda, o cartão deverá ser entregue imediatamente ao responsável do mercado.

Artigo 31º Apresentação imediata

Os cartões de vendedor estarão sempre em poder do titular e no local a que digam respeito, devendo ser prontamente apresentados aos funcionários ou autarcas que, no exercício das suas funções, o solicitem.



Junta de Freguesia
de
São Martinho do Porto

[Handwritten signatures and initials]

CAPÍTULO VI Do funcionamento

Artigo 32º Horário de funcionamento

- 1— O horário de funcionamento do mercado será estabelecido por deliberação da Junta de Freguesia de São Martinho do Porto, ouvidos os trabalhadores do mercado, os ocupantes dos lugares de comércio.
- 2— Qualquer alteração será anunciada com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo alguma situação de emergência.
- 3— O mercado encerrará obrigatoriamente à segunda-feira de 1 de Outubro a 31 de Maio.
- 4— O horário estará patente em local bem visível.

Artigo 33º Encerramento diário

- a) No período abrangido pelo horário de Inverno (de 01 de Outubro a 31 de Maio) o encerramento diário será às 13 horas.
- b) No período abrangido pelo horário de Verão (de 01 de Junho a 30 de Setembro) o encerramento diário será às 14 horas.

Artigo 34º Permanência de público após encerramento

É proibida a permanência de pessoas estranhas ao serviço do mercado para além das horas de encerramento.

Artigo 35º Tolerância

Será concedida uma tolerância de quinze minutos após a hora de encerramento para que os ocupantes recolham e acondicionem a mercadoria exposta.

Artigo 36º Entrada e saída de mercadorias

A entrada e saída de géneros e respectivas embalagens far-se-á somente pela porta ou portas a esse fim destinadas.



Junta de Freguesia
de
São Martinho do Porto

[Handwritten signatures and initials]

Artigo 37º Ordenação dos géneros

A exposição e a ordenação dos géneros ou mercadorias serão estabelecidas pelos funcionários do mercado, de harmonia com as instruções da Junta de Freguesia, de modo que as diferentes espécies fiquem tanto quanto possível separadas segundo a sua natureza e tendo em vista a comodidade do público e conveniente aproveitamento da área de venda.

Artigo 38º Afixação de preços

- 1—É obrigatória a afixação de preço em todos os géneros alimentícios expostos ao público.
- 2—Os preços afixados referir-se-ão sempre às unidades de venda ou suas fracções.
- 3—Os letreiros e etiquetas para indicação dos preços dos produtos que permaneçam em contacto com estes últimos devem ser de material facilmente lavável.

Artigo 39º Espaço destinado aos ocupantes

- 1— Os ocupantes dos vários lugares do mercado não podem ocupar, a pretexto algum, mais que o espaço estritamente correspondente ao seu local.
- 2— É expressamente proibida a ocupação de área superior à do tabuleiro através de colocação de caixas que ultrapassem as dimensões das existentes ou de qualquer outro meio que altere o comprimento ou largura das mesmas.

Artigo 40º Venda de peixe e marisco frescos

A venda de peixe ou marisco a retalho, é efectuada nos locais indicados pela Junta de Freguesia, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 41º
Detritos de peixe fresco
Os vendedores depositarão os detritos de peixe nos recipientes próprios.



Junta de Freguesia
de
São Martinho do Porto

Artigo 42º
Permanência de animais

É expressamente proibida a entrada de cães e gatos no mercado, excepto os cães-guia.

Artigo 43º
Proibições

É expressamente proibido dentro do mercado:

- a) Colocar produtos alimentares, destinados ou não à venda, em contacto directo com o pavimento;
- b) Colocar produtos e artigos de venda ou de uso próprio dos ocupantes fora da área de ocupação respectiva;
- c) Ocupar os locais de acesso ao público, mesmo que parcialmente, dificultando de qualquer modo o trânsito de pessoas e a condução de volumes, de forma a molestar ou causar prejuízo a outrem;
- d) Colocar, fora das pedras, taras de transporte para produtos para além do tempo razoavelmente aceite como indispensável para o seu esvaziamento e no máximo até às 10 horas;
- e) Preparar, lavar e limpar quaisquer produtos fora dos locais para tal destinados;
- f) Comercializar produtos diferentes daqueles para que foi autorizado;
- g) Proceder a adaptações ou modificações dos locais ocupados, seja qual for a natureza, sem prévia autorização;
- h) Provocar, de qualquer forma, desperdício de água, electricidade ou outro, com prejuízo manifesto para a autarquia ou para o ocupante;
- i) Deixar de proceder à limpeza e conservação dos locais ocupados e respectivos utensílios ou efectuar despejos fora dos locais e recipientes a isso destinados;
- j) Utilizar ou retirar do mercado, fora das condições estabelecidas, quaisquer restos, detritos ou despojos;
- k) Exercer a venda fora do local a ela destinado a não ser por motivo justificado;
- l) Permitir que nos espaços não destinados ao público se mantenham pessoas estranhas à actividade autorizada no local;
- m) A concertação de modo a aumentar o preço dos produtos ou a fazer cessar a venda ou actividade do mercado;
- n) Provocar, agredir ou molestar de qualquer forma os funcionários do mercado, dentro ou fora deste, bem como os outros ocupantes ou pessoas que se encontrem nas instalações;
- o) Dar ou prometer aos funcionários do mercado participação nos lucros ou nas vendas;
- p) Impedir ou dificultar o serviço dos funcionários do mercado ou recusar-lhes o auxílio que por estes lhe seja pedido;
- q) Fumar;



Junta de Freguesia
de
São Martinho do Porto

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

r) Formular de má-fé, verbalmente ou por escrito, queixas ou participações inexactas ou falsas contra funcionários ou contra outros ocupantes ou comerciantes do mercado ou seus empregados.

CAPÍTULO VII Direitos e deveres dos ocupantes

Artigo 44º Direitos dos ocupantes

Os ocupantes gozam dos seguintes direitos:

- a) Ter empregados ao seu serviço, nas condições constantes da alínea a) do artigo seguinte;
- b) Requerer à Junta de Freguesia de São Martinho do Porto autorização ou licença para realizarem obras de conservação nas lojas, bancas, depósitos e outras instalações do mercado, devendo, para tal efeito, ser ouvida a Junta de Freguesia sobre a necessidade ou oportunidade das mesmas;
- c) Apresentar as suas reclamações, de forma correcta e fundamentada, verbalmente ou por escrito, contra qualquer falta praticada por funcionário da Junta de Freguesia, por assunto que se prenda com a gestão e funcionamento do mercado;
- d) Deixar de utilizar os respectivos locais durante o período máximo de 30 dias por ano, o qual poderá ser prorrogado apenas uma só vez em cada ano, por razões ponderosas e justificadas, a apreciar pela Junta de Freguesia, em face de petição devidamente fundamentada.

Artigo 45º Deveres dos ocupantes

Os ocupantes têm os seguintes deveres:

- a) Pedir autorização à Junta de Freguesia de São Martinho do Porto para que, além dos sócios da pessoa colectiva ou do titular do direito de ocupação, a actividade no local possa também ser exercida por empregados;
- b) Comunicar ao responsável do mercado, no prazo máximo de cinco dias, o despedimento ou abandono dos seus empregados;
- c) Pagar pontualmente a taxa devida pela ocupação;
- d) Responsabilizar-se prontamente pelo pagamento das coimas provenientes de infracções ao presente regulamento, incluindo as praticadas pelos seus empregados;



Junta de Freguesia
de
São Martinho do Porto

CB
A. P. 1/1/13

- e) Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer indemnizações relativas a prejuízos causados a terceiros nos locais ocupados quer por actos por si praticados quer praticados pelos seus empregados;
- f) Possuir todos os instrumentos e utensílios de pesar e medir devidamente aferidos e em material apropriado ao fim a que se destinam, obedecendo aos demais requisitos legais;
- g) Reduzir ao mínimo indispensável o contacto das mãos com os alimentos, evitando tossir ou espirrar sobre os mesmos;
- h) Não fumar durante o serviço;
- i) Respeitar os direitos dos consumidores, nomeadamente o direito à qualidade dos bens e serviços, o direito à informação, o direito à protecção da saúde e todas as demais disposições legais aplicáveis;
- j) Servir-se dos locais ocupados unicamente para o uso convencionado;
- k) Manter permanentemente os locais de venda, os móveis e os utensílios em perfeito estado de conservação e limpeza;
- l) Finda a ocupação, entregar os locais ocupados em perfeito estado de conservação e limpeza, bem como as benfeitorias executadas, sem direito a qualquer reembolso ou indemnização;
- m) Usar de urbanidade nas relações com os compradores, vendedores, público em geral e funcionários do mercado;
- n) Acatar as indicações, instruções e ordens dos funcionários em serviço no mercado;
- o) Não se fazer acompanhar de caninos e felinos em todo o mercado, concretamente nos locais de venda;
- p) Usar vestuário especial consoante a actividade exercida, se a Junta de Freguesia de São Martinho do Porto assim o deliberarem;
- q) Não se apresentar no mercado embriagado ou vestido de maneira manifestamente imprópria;
- r) Permitir a fiscalização dos responsáveis, técnicos e autoridades sanitárias, sempre que se torne necessário;
- s) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente regulamento.

Artigo 46º

Obrigações específicas dos ocupantes ocasionais

Os ocupantes ocasionais estão especialmente obrigados a:

- a) Deixar o lugar ocupado completamente livre e limpo até à hora de encerramento;
- b) Não colocar quaisquer estacas ou semelhantes, quer no mercado quer nas zonas junto ao mercado.



Junta de Freguesia
de
São Martinho do Porto

CAPÍTULO VIII Pessoal em serviço no mercado

Artigo 47º Direcção do serviço no mercado

1— O serviço interno do mercado será orientado e dirigido por responsável para o efeito designado.

2— Pautará a sua acção de harmonia com as disposições deste regulamento e com as ordens que lhe forem transmitidas.

Artigo 48º Obrigações do pessoal em serviço no mercado

Todo o pessoal adstrito ao serviço do mercado é obrigado a:

- a) Zelar pelo cumprimento deste regulamento;
- b) Zelar pela cobrança das taxas, procurando evitar fraudes;
- c) Informar a Junta de Freguesia de São Martinho do Porto de todos os factos de interesse para o bom funcionamento do serviço.

Artigo 49º Proibições aplicáveis ao pessoal em serviço no mercado

É vedado ao pessoal em serviço no mercado:

- a) Ausentar-se do lugar do serviço que lhe foi destinado sem a devida autorização;
- b) Exercer no mercado, directa ou indirectamente, qualquer ramo de comércio ou indústria;
- c) Receber, directa ou indirectamente, quaisquer dádivas dos vendedores.

Artigo 50º Competência do fiscal ou responsável do mercado

Compete ao fiscal ou responsável do mercado:

- a) A cobrança das taxas que são pagas no próprio dia, constituindo receita da freguesia;
- b) Comunicar de imediato ao veterinário municipal os casos de géneros ou produtos alimentares que, pelo seu estado, aparência e condições se presumam prejudiciais à saúde pública;
- c) Fazer cumprir o horário de funcionamento do mercado;
- d) Zelar pela ordem e bom funcionamento do mercado;



Junta de Freguesia
de
São Martinho do Porto

- e) Atender qualquer queixa, procedendo de imediato a averiguações, resolvendo as questões ou comunicando-as à Junta de Freguesia de São Martinho do Porto quando não forem da sua competência;
- f) Zelar pela higiene e asseio dos locais de venda;
- g) Zelar pelo cumprimento das instruções técnicas de funcionamento do mercado, especialmente das instalações frigoríficas, se as houver;
- h) Assistir à entrada e saída de mercadorias e volumes das instalações técnicas ou frigoríficas, se as houver.

CAPÍTULO IX Regime sancionatório

Artigo 51º Contra-ordenações

- 1— O incumprimento do disposto no presente regulamento constitui contra-ordenação punível com coima de €25 a €750, tratando-se de pessoa singular, e de €50 a €1500, tratando-se de pessoa colectiva.
- 2— Sempre que a contra-ordenação resulte da omissão de um dever, o pagamento da coima não dispensa o cumprimento do dito, se este ainda for possível.
- 3— A prevenção e acção fiscalizadora relativa ao cumprimento do presente regulamento e demais legislação aplicável são competência da Junta de Freguesia de São Martinho do Porto — por intermédio dos funcionários designados para o efeito —, da ASAE, da GNR, das autoridades sanitárias e demais entidades policiais, administrativas e fiscais, existentes ou que venham a ser criadas.
- 4— Sempre que na sua actuação o agente fiscalizador tome conhecimento de infracções cuja fiscalização seja da competência de outra entidade, comunica-o superiormente para lhe ser participada a ocorrência.
- 5— O regime contra-ordenacional aqui estabelecido obedece ao disposto no Decreto-Lei 433/82 e alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro.

Artigo 52º Sanções acessórias

- 1— Em função da gravidade da infracção poderá ser aplicada a sanção acessória de apreensão dos objectos utilizados na prática da contra-ordenação, sem prejuízo da aplicação de outros regimes jurídicos especiais previstos ou não no presente regulamento, e ainda o tratamento do caso sob o ponto de vista criminal.



Junta de Freguesia
de
São Martinho do Porto

CB
~~CC~~
C. M. P.
A. S.

- 2— Pode ainda decidir-se aplicar as seguintes sanções acessórias:
- a) Suspensão do direito de ocupação por um período de 30 dias;
 - b) Suspensão do direito de ocupação por um período de 90 dias;
 - c) Cessaçãõ compulsiva do direito de ocupação.

CAPÍTULO X Disposições finais e transitórias

Artigo 53º Intervenção das forças de segurança

O pessoal em serviço no mercado deve requisitar o auxílio das forças de segurança sempre que as circunstâncias o exijam.

Artigo 54º Determinações da inspecção sanitária

Todo o pessoal que presta serviço no mercado, os comerciantes e os utentes estão obrigados a cumprir as determinações das entidades com competência na área da inspecção sanitária.

Artigo 55º Ordens e instruções para execução regulamentar

O presidente da Junta de Freguesia de São Martinho do Porto emitirá as ordens ou instruções que entender convenientes para a boa execução deste regulamento.

Artigo 56º Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação do presente regulamento serão resolvidos pela Junta de Freguesia de São Martinho do Porto.

Artigo 57º Disposição transitória e entrada em vigor

1— O presente regulamento entra em vigor, após o término do prazo de 30 dias de apreciação pública, no dia seguinte à aprovação em Assembleia de Freguesia,



Junta de Freguesia
de
São Martinho do Porto

revogando o regulamento e as determinações anteriores da freguesia nesta matéria.

2— O regime de taxas é estabelecido na competente Tabela de Taxas, as quais serão actualizadas anualmente em Assembleia de Freguesia, por proposta da Junta de Freguesia.

3— Este regulamento deve estar afixado no mercado, em local próprio para o efeito, bem como o deverá estar a respectiva tabela de taxas em vigor.

O Regulamento do Mercado, que antecede, foi devidamente rubricado e numerado, foi aprovado em reunião da Junta de Freguesia, que se realizou em 08 de Janeiro de 2008.

A JUNTA DE FREGUESIA

.....

O Regulamento do Mercado, que antecede, foi presente e aprovado, na Assembleia de Freguesia, em sua sessão ordinária, realizada no dia 18 de Janeiro de 2008.

O Presidente

O 1º Secretário

O 2º Secretário
